



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### TERMO ADITIVO Nº 001/2012 – CONTRATO Nº 014/2011

**Primeiro termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço 014/2011 referente a repactuação de valores do contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, terrestres e fretamento de ônibus, que celebram entre si, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina VTC Soluções em Turismo Ltda.**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**, com inscrição no CNPJ 75.308.106-0001/56, representada neste ato pela Dra. Felipa Rafaela Amadigi, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6526371-8/SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 030.665.189-06, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **VTC SOLUÇÕES EM TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.870.069/001-82, com sede a Rua Esteves Júnior, 30, Centro, na cidade de Florianópolis - SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Mauricio Voss, portador da CI.RG nº 138.062-1 SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº 073.063.429-91; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente termo aditivo ao contrato original de prestação de serviços 014/2011, decorrentes do Processo Licitatório nº 013/2011, Pregão Presencial nº 007/2011, e de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I – DO OBJETO

O presente termo aditivo celebrado entre a Contratante e a Contratada tem por objeto a repactuação do percentual de desconto aplicado sobre o item 01 do objeto do contrato de origem, alterando o percentual de 5.5% (cinco vírgula cinco por cento) para 1,5% (um vírgula cinco por cento), excluídas as taxas de embarque.

A nova taxa será aplicada nas passagens aéreas emitidas a partir do dia 01 de maio de 2012 até o término do contrato.

A alteração fundamenta-se na solicitação da CONTRATADA decorrente de alteração nas práticas de remuneração às agências de viagem em vendas de bilhetes de passagens às contas governamentais.

#### IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do contrato original não modificadas ou revogadas pelo presente Termo Aditivo permaneceram inalteradas.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E por assim estarem de acordo justos e contratados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual forma e teor para um só efeito, o qual após lidos e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 26 de abril de 2012.

CONTRATANTE: .....

**Felipa Rafaela Amadigi**  
**Presidente do COREN-SC**

CONTRATADA: .....

**Mauricio Voss**  
**VTC Soluções em Turismo Ltda.**

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:

Nome:

CPF/ME:

CPF/ME:

Ass:

Ass: